



AS CONTRIBUIÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA O BEM ESTAR DA COLETIVIDADE: AS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES FEDERATIVOS

THE CONTRIBUTIONS OF PUBLIC SECURITY TO THE WELL- BEING OF THE COLLECTIVE: THE ATTRIBUTIONS OF FEDERATIVE ENTITIES

DOI: 10.5281/zenodo.10904645

Jefferson Florencio Rozendo¹

RESUMO: O presente estudo trata acerca da segurança pública e seus princípios, ou seja, tratando de como o Estado tem a prerrogativa de ser provedor da Segurança Pública a Coletividade. Desse modo como problema de estudo buscamos verificar como o Estado pode garantir os serviços de segurança positivados na Constituição Federal de 1988 em meio a situação de vulnerabilidades sociais nas cidades. Como objetivo geral buscamos discorrer sobre a garantia da segurança pública por parte do Estado; Já como objetivos Específicos: Refletir sobre o conceito de segurança na Constituição Federal; Analisar como a Segurando é importante para os Brasileiros e refletir como o Estado promove o serviço. Por Justificativa o interesse partiu devido a percepção de que mesmo sendo um direito previsto em lei, nem sempre é realizado de forma coerente pelos textos Jurídicos. Conclui-se que serviços de segurança realizados de forma coerente em respeito aos elementos positivados no ordenamento jurídico pátrio garante o bem-estar dos cidadãos brasileiros.

Palavras-chave: Constituição Federal. Segurança Pública. Coletividade.

¹ Doutorando em Ciências da Educação (ACU); Mestre em Educação Profissional e Tecnológica(ProfEPT/IFCE); Mestre em Ciências da Educação (ACU,2019), Bacharel em Direito(FAFOR,2020); Especialização em Tecnologias Digitais para a Educação Básica(UECE,2019),Especialista em Alfabetização e Multiletramentos(UECE,2020),Especialização em andamento em Artes Marciais, Esporte de combate e lutas(UECE,2014),Especialista em Gestão Escolar Integradora - Administração, inspeção, orientação e supervisão(IPEMIG,2019),Especialista em Docência do Ensino Superior e Tutoria de Educação a Distância(IPEMIG,2020)Especialista em Segurança Pública (UNICE,2014),Graduado em Educação Física (UVA,2013).



ABSTRACT: The present study deals with public security and its principles, that is, dealing with how the State has the prerogative of being a provider of Public Security to the Collective. Thus, as a study problem, we seek to verify how the State can guarantee the security services established in the Federal Constitution of 1988 in the midst of social vulnerabilities in cities. As a general objective, we seek to discuss the guarantee of public security by the State; As Specific objectives: Reflect on the concept of security in the Federal Constitution; Analyze how Segurando is important for Brazilians and reflect on how the State promotes the service. By Justification, the interest started due to the perception that even though it is a right provided for by law, it is not always carried out in a coherent way by the Legal texts. It is concluded that security services carried out in a coherent manner with respect to the positive elements in the national legal system guarantee the well-being of Brazilian citizens.

Keywords: Federal Constitution. Public security. Collectivity.

1 INTRODUÇÃO

Nessa pesquisa buscou-se verificar primeiramente os conceitos e os elementos principais que a Segurança Pública apresenta em nosso país, em seguida refletimos acerca do que representa para a coletividade o respeito a este direito positivado na Constituição de 1988, assim buscaremos entender as atribuições dos entes federativos neste contexto, União, Estados e Municípios.

Assim sendo o Problema norteador deste estudo correspondeu a: Como o Estado pode garantir os serviços de segurança positivados na CF/88 em meio a situação de vulnerabilidades sociais nas cidades? Objetivo Geral: Discorrer sobre a garantia da segurança pública por parte do Estado; Objetivos Específicos: Refletir sobre o conceito de segurança na CF; Analisar como a Segurança é importante para os Brasileiros e refletir como o Estado promove o serviço, Justificativa: O interesse partiu devido a percepção de que mesmo sendo um direito previsto em lei, nem sempre é realizado de forma coerente pelos textos jurídicos.

Além do interesse pela temática, o estudo justifica-se pelas seguintes razões:



Na esfera acadêmica; a pesquisa se reveste de importância pelas contribuições que trará para professores, pesquisadores e estudantes da área de Ciência Jurídica e áreas afins; No campo social: a pesquisa justifica-se pelo fato de que a instrumentalização de eficazes serviços de segurança é um fator essencial para o bem-estar da coletividade.

Em outras palavras, a presente pesquisa busca realizar uma proposta de estudo trazendo uma análise de como os entes federativos podem oferecer um serviço de segurança em consonância ao que está positivado na Carta Magna de 1988.

Podemos afirmar que a disponibilização assertiva dos serviços de segurança se instrumentaliza a partir da união de esforços das Polícias Civil e Militar que de acordo com suas atribuições possuem a finalidade de proteger o bem-estar da coletividade em respeito aos princípios norteadores da segurança previstos no ordenamento jurídico pátrio.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: ALGUNS APONTAMENTOS

A segurança pública representa um importante direito previsto em nosso ordenamento jurídico, assim é necessário informar que representa uma prerrogativa sob a tutela dos entes públicos.

Desse modo, conforme o art. 144, da Constituição Federal, a segurança pública é preservada através de órgãos estatais, sendo estes: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis, Guardas Municipais, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (ver anexo).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:



- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

É importante salientar que a pluralidade de órgãos de defesa no Brasil, representa uma resposta a sociedade que antes da homologação da Constituição de 1988, solicitava a menor intervenção das Forças Armadas na área de segurança nos meios urbanos.

Outro ponto importante no que se refere ao Capítulo da Segurança Pública, é que a responsabilidade por efetivar essa segurança não cabe somente à União, mas sim à Federação como um todo. (SILVA, 2015, p. 793)

A multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela nova Constituição, teve dupla finalidade: o atendimento aos reclamos sociais e a redução da possibilidade de intervenção das Forças Armadas na segurança Interna. (MORAES, 2015, p. 846).

Desse modo, a Segurança Pública e seus princípios são considerados em nosso ordenamento jurídico pátrio, um direito fundamento inerente a toda a coletividade, assim é válido mencionar que ganhou grande importância na atual carta magna.

Neste sentido Sarlet explica que:

A acolhida dos direitos fundamentais sociais em capítulo próprio no catálogo dos direitos fundamentais, ressalta, por sua vez, de forma incontestável sua condição de autênticos direitos fundamentais, já que nas cartas anteriores os direitos sociais encontravam-se positivados no capítulo da ordem econômica e social, sendo-lhes, ao menos em princípio e ressalvadas algumas exceções, reconhecido caráter meramente programático”. (SARLET, 2012, p. 66)



Importante esclarecer ainda que os serviços principais referentes ao policiamento urbano cabem as Polícias Militares estaduais, sendo prerrogativas previstas no Art.5º da Constituição Cidadã de 1988.

[...] mesmo que pela sua natureza se pudesse entender a prestação dos serviços de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública como de interesse local, esses não seriam do Município por força do que estabelece o § 5º do art. 144 da CF, que de forma clara atribui essas competências à Polícia Militar”. (GASPARINI, 1992, p. 229).

Desse modo, o legislador ao estabelecer que a Segurança Pública é de responsabilidade do Estado, confere um viés protetivo que os governos devem prestar ao cidadão, assim negar este direito a coletividade representaria um desrespeito aquilo que está positivado em nossa lei maior.

“A proibição do retrocesso social determina, de um lado, que, uma vez consagradas legalmente as ‘prestações sociais’, o legislador não pode depois eliminá-las sem ‘alternativas’ ou ‘compensações’. Do outro, a garantia de uma proteção efectiva do direito jusfundamental não resulta criada a partir da legislação, antes esse âmbito de proteção vem garantido através da actuação dessa legislação. Nisto consiste o ‘dever de proteção’ jurídico-constitucional, que deve ser pressuposto quer pela administração pública quer pelo poder judicial.” (QUEIROZ, 2006, p.103)

Portanto, pode-se avaliar deste debate que a Segurança Pública prestada com assertividade ao cidadão representa um dos pilares do bem-estar de toda a coletividade, desse modo o Estado precisa através de suas ações garantir a prestação deste serviço com qualidade, pois do contrário todos nós passaríamos por inúmeras situações negativas em nossas cidades.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica, ferramenta essencial para a realização de estudos acadêmicos e científicos. Por meio dela, é possível reunir informações relevantes a partir de fontes já existentes, como livros, artigos, teses, dissertações e relatórios



técnicos. A pesquisa bibliográfica é um processo sistemático que envolve a busca, seleção e análise de materiais já publicados sobre um determinado tema.

Ela é fundamental para embasar teoricamente um estudo, fornecendo um panorama do que já foi discutido e investigado sobre o assunto em questão. Para realizar uma pesquisa bibliográfica de qualidade, é necessário seguir algumas etapas. Primeiramente, é preciso definir claramente o objeto de estudo e delimitar o tema a ser pesquisado. Em seguida, é importante identificar as fontes de informação mais relevantes e confiáveis, como bases de dados, bibliotecas virtuais e repositórios institucionais.

Ao realizar a busca bibliográfica, é fundamental utilizar palavras-chave adequadas e variadas, a fim de abranger o maior número possível de referências relevantes (GUERRA, 2023). Além disso, é importante avaliar a qualidade e a relevância dos materiais encontrados, selecionando aqueles que são mais pertinentes para o estudo em questão. Após a seleção das fontes, é necessário realizar a leitura crítica e a análise dos materiais, identificando as principais ideias, conceitos e argumentos apresentados pelos autores.

É importante também estabelecer conexões entre os diferentes textos e elaborar uma síntese das informações coletadas. Por fim, é fundamental citar corretamente as referências bibliográficas utilizadas no estudo, seguindo as normas de formatação e citação adequadas. A pesquisa bibliográfica é uma etapa essencial para a produção de conhecimento científico de qualidade, pois permite ao pesquisador situar-se no contexto acadêmico e contribuir de forma significativa para o avanço do conhecimento em sua área de estudo.

4 DISCUSSÃO CRÍTICA

Como já mencionado, a segurança pública representa um direito presente no texto constitucional de 1988, e pode ser considerado uma importante conquista de nossa sociedade, uma vez que movimentos sociais por muitos anos solicitavam uma maior participação do Estado neste setor da administração pública.

Desse modo Fiúza (1987-1988) esclarece que:



[...] atendendo aos apelos comunitários e de nossa sociedade como um todo, surge a necessidade de se dotar a Constituição Federal de um título denominado ‘Da Segurança Pública’. Atualmente se observa uma lógica tradicional, onde somente os entes estaduais passíveis de utilização ou convocação pela União integram o texto constitucional. O anteprojeto inova com a criação de uma seção sobre segurança pública, onde a definição conceitual é somada ao estabelecimento das competências da Polícia Federal, Forças Policiais, Corpos de Bombeiros, Polícia Judiciária e Guardas Municipais, modificando a lógica constitucional anterior (FIÚZA, 1987-1988, p. 29).

É importante mencionar que diferentemente de outros países, a Segurança oferecida no Brasil pode ser oferecida por um conjunto de entes, ou seja pela União, Estados e Municípios mediante a capacidade de cada ente citado.

Sobre esta questão Medeiros (2004) discorre que:

[...] Estados Unidos, França, Itália, entre outros – possuem múltiplas organizações policiais. Isto é, em termos numéricos, o Brasil não é exceção. Nossa peculiaridade está em que, enquanto nos demais países a especialização é intraorganizacional, com profissionais de uma mesma organização se dividindo nas funções de polícia criminal e polícia urbana, no Brasil “é *extraorganizacional*: no mesmo espaço geográfico, uma polícia se ocupa da investigação e a outra executa tarefas paramilitar e de patrulhamento” (MEDEIROS, 2004, p. 278).

Ainda conforme Medeiros (2004), as polícias Civil e Militar se trabalharem de forma coerente podem em alguns momentos trabalhar de forma conjunta para garantir a segurança das pessoas, contudo as forças militares na atualidade são chamadas em momentos específicos.

Apesar do contato diário entre as duas organizações policiais, há pouca troca de recursos técnicos e institucionais. As relações isomórficas são mais fortes entre as diversas Polícias Cíveis, entre as diversas Polícias Militares e – o mais grave em termos de campo policial – entre Polícia Civil e Justiça, e entre Polícia Militar e Exército. Está incompleta a conquista democrática da separação institucional Polícia-Justiça e Polícia-Exército (MEDEIROS, 2004, p. 279).

Desse modo, os policiais militares têm a prerrogativa de exercer o policiamento ostensivo nas cidades brasileiras, tendo suas atribuições complementadas pelos agentes da Polícia Civil, que é encarregada de elaborar os trâmites necessários aos inquéritos policiais.



Assim Fiúza (1987-1988) explica que:

As forças Policiais estaduais continuarão exercendo a polícia ostensiva, como aliás o vêm exercendo há mais de um século e meio, desde o período regencial. Recentemente, de forma equivocada, receberam a denominação imprópria de Polícia Militar, sugerindo interpretações desastrosas. Sua ação é complementada pela atividade de Polícia Judiciária, a qual tem como procedimento processual básico o Inquérito policial, instituto jurídico consagrado no Brasil como alternativa ao Juizado de Instrução Criminal. Por outro lado, a Polícia Judiciária também nos últimos anos foi denominada impropriamente de Polícia Civil, inadequação geradora de perversa dicotomia semântica entre Polícia Civil e Polícia Militar, postura dialética de conflito potencial, distorção que posiciona em lados opostos civis e militares, fato que a proposta neutraliza completamente (FIÚZA, 1987-1988, p. 30-20).

Desse modo, Silva (2008) destaca que os préstimos relativos a uma Segurança Pública eficaz devem ser realizados de maneira assertiva em respeito assim ao Princípio da Eficiência presente em nosso ordenamento jurídico, logo, percebe-se que o respeito a este preceito contribui para o bem-estar da coletividade, ou seja, o elemento mais importante da administração pública.

Não carece dúvida de que a alternativa encontrada em 1988, a de manter essas instituições como polícia e como força de defesa interna, redundou na consolidação de um sistema policial canhestro e um não menos canhestro sistema de segurança interna, um a complicar o outro. Se esse quadro não traz maiores prejuízos à segurança interna, para cujas situações de risco podem ser adotadas soluções *ad hoc*, o mesmo não ocorre com a segurança pública, pois a proteção das pessoas contra a criminalidade e a violência exige o empenho máximo e permanente da polícia, nem sempre com o emprego da força, mas com as atividades de investigação policial e com as técnicas de mediação (SILVA, 2008, p. 413).

Ainda é válido frisar que atualmente, os Estados brasileiros oferecem serviços de policiamento ostensivo por meio de bicicleta, motorizados e a pé, cuja finalidade é transmitir um sentimento de segurança a população, logo se realizado de forma eficiente está cumprindo os preceitos positivados na Constituição de 1988.



Policimento motorizado, em bicicleta, ronda a pé, postos de polícia acessíveis nos bairros e em lugares públicos, visitas domiciliares fazem com que os policiais entrem em contato direto com a população e com os problemas cotidianos desta, elementos indispensáveis para o policiamento preventivo. O modelo pressupõe estratégia que está baseada na ideia de “manutenção da ordem”, que, associada à polícia comunitária, se refere à “supressão da desordem ou do comportamento incivilizado de indivíduos em lugares públicos” (SKOLNICK; BAYLEY, 2006, p. 28).

Diante do exposto, verificamos o quanto os serviços de segurança pública são importantes para o bem-estar da coletividade, assim cabe aos entes federativos mediante as suas capacidades específicas garantir a boa prestação destas garantias constituições a todos nós.

5 TECNOLOGIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

As organizações de segurança pública enfrentam hoje um conjunto duplo de desafios, pressionadas por forças internas e externas para acompanhar um cenário de ameaças em rápida expansão, com recursos financeiros, físicos e humanos muitas vezes limitados. O impacto combinado desses desafios exige que ministérios, agências e departamentos transformem suas operações e aproveitem melhor as eficiências oferecidas pelas soluções de tecnologia atuais.

Eles também compartilham uma ampla gama de ameaças à segurança pública em todo o mundo que são comuns à maioria, se não a todas as organizações. Felizmente, também há um conjunto de soluções emergentes no novo ecossistema de tecnologia e pela explosão das mídias sociais.

Hoje, as agências de aplicação da lei enfrentam desafios intensos e enormes oportunidades para melhorar a segurança pública. Por um lado, eles enfrentam desafios amplamente compartilhados em áreas de foco principais: política e supervisão; parcerias com a comunidade e bem-estar e segurança dos policiais. Por outro lado, os avanços na tecnologia criaram novas abordagens promissoras para o policiamento. Há uma oportunidade real para



novas eficiências, para que os crimes sejam resolvidos mais rapidamente e os cidadãos permaneçam mais seguros.

A tecnologia integrada de segurança e análise de vídeo tem a capacidade de desencadear avanços reais, ajudando o pessoal de aplicação da lei a fazer seu trabalho com mais segurança, eficiência e eficácia. Essas tecnologias podem ajudar os tomadores de decisão a coletar os dados certos para informar políticas mais direcionadas e eficazes e criar transparência na comunidade.

Hoje, a segurança de vídeo e a tecnologia de análise são mais necessárias do que nunca. Embora os vídeos no carro e no corpo sejam as soluções de vídeo mais populares, também há interesse em tecnologias emergentes com recursos mais avançados, como reconhecimento facial e recursos de IA. O reconhecimento de placa de licença (LPR), um software investigativo baseado em análise, é um divisor de águas para as agências de aplicação da lei. Todas essas soluções atuam como multiplicadores de força para leads, com análises poderosas que ajudam a fechar um ou mais pontos no triângulo investigativo de pessoa, veículo e localização.

Em sua essência, a segurança pública depende de uma parceria entre a aplicação da lei e a comunidade, que é construída com base na confiança e na transparência. Os dados e a tecnologia que permitem sua coleta têm o potencial de fortalecer essa base. Dado o volume e a natureza dos dados que as agências acumulam, os dados podem ser usados para ajudar a construir confiança e levar a uma maior colaboração e compartilhamento de informações com as comunidades.

Hoje, as autoridades de segurança pública estão mais em risco do que nunca. As soluções integradas de tecnologia de segurança e análise de vídeo garantem que seu bem-estar seja a principal prioridade entre os formuladores de políticas e a liderança das agências, tornando fundamental o investimento dos governos em aparatos tecnológicos ligados à segurança pública.

6 OS DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA EM 2022



Grande parte do mundo pensou que 2021 traria o fim da pandemia do COVID-19 e um retorno à normalidade. Embora as reaberturas tenham ocorrido e muitos estejam de volta ao trabalho, à escola e às suas vidas sociais, eventos em nossas comunidades trouxeram à tona novos e antigos desafios. Por exemplo, atos de violência em escolas, locais de trabalho e espaços públicos continuam a ser notícia. Com esses eventos em mente, a aplicação da lei, a segurança pública e os governos locais terão seu trabalho dobrado em 2022.

No entanto, os eventos do ano passado ensinaram aos profissionais de segurança pública novas maneiras de abordar os desafios para melhor atender as comunidades e manter todos protegidos. Permanecer adaptável às circunstâncias em evolução continuará sendo fundamental em 2022, como vimos ao longo do ano passado.

Enquanto a maioria das pessoas estava fazendo menos atividades presenciais no ano passado, a reabertura significou um retorno às ameaças de violência pública. Os casos de violência armada, por exemplo, aumentaram em 2021. Especialistas atribuem isso ao estresse acumulado do bloqueio pandêmico e à oportunidade de agir com violência à medida que mais pessoas interagem pessoalmente. Em 2022, a aplicação da lei pode esperar um aumento nos incidentes de crimes violentos à medida que continuamos a navegar pela reabertura.

A questão da violência no local de trabalho e na escola não se limita a danos físicos, como tiroteios, mas também inclui abuso verbal, assédio sexual e bullying. Os agentes da lei devem estar preparados para enfrentar esse aumento com estratégias para colaborar com os profissionais de segurança no local e a liderança das organizações para mitigar os efeitos negativos de um ambiente escolar ou de trabalho inseguro, desde os impactos físicos até os mentais.

A saúde mental, em geral, continuará sendo o foco dos profissionais de aplicação da lei em 2022. Este ano, vimos um aumento no diálogo sobre como lidar melhor com a crise de saúde mental e como os socorristas podem ser treinados adequadamente. Em todo o país, os departamentos de polícia estão fazendo parcerias com profissionais de saúde mental para fornecer uma resposta personalizada aos cidadãos que enfrentam estes desafios. Essas novas



parcerias exigem comunicação aprimorada e contexto adicional para que os socorristas que chegam ao local tenham as informações relevantes para lidar adequadamente com a situação.

Para lidar com crises de saúde mental, veremos uma aceleração da inovação focada em oferecer alternativas à resposta tradicional de emergência. Essas abordagens alternativas desafiarão os líderes a pensar de forma criativa e encontrar novas maneiras de compartilhar dados críticos em um conjunto crescente de partes interessadas na resposta a emergências que agora incluirão médicos e outros especialistas em saúde mental. Para parcerias eficazes, a aplicação da lei terá que preencher as lacunas de tecnologia, comunicação e colaboração.

Em 2022, os profissionais de aplicação da lei precisarão aumentar seu foco na interoperabilidade entre agências de saúde e segurança pública e jurisdições regionais para lidar com emergências de forma mais abrangente. A colaboração entre a polícia, os profissionais de saúde e outros serviços sociais será essencial para atender às necessidades de mudança das comunidades em meio ao conjunto de responsabilidades da aplicação da lei.

Melhorar a tecnologia é fundamental para alcançar essa colaboração e permitir o compartilhamento de informações e recursos. As partes interessadas, como bombeiros, polícia militar, PRF, PF e polícia civil, muitas vezes enfrentam desafios para compartilhar dados e se comunicar de forma eficaz entre as equipes de resposta. Quando as informações essenciais não são facilmente acessíveis, os socorristas não têm a consciência situacional para estarem melhor equipados para resolver a situação em questão.

Ao longo de 2022, espera-se ver um crescimento da segurança pública, que descobrirão maneiras de aprimorar o processo de resposta a emergências à medida que novas práticas recomendadas forem estabelecidas. Órgãos governamentais e profissionais de segurança pública precisarão trabalhar juntos para adotar tecnologia inovadora que permita o compartilhamento autorizado de dados, interoperabilidade entre CAD e sistemas de terceiros e novas práticas recomendadas para usar esses recursos de forma eficaz para melhorar os resultados.

À medida que entramos em 2022, as autoridades policiais terão a tarefa de proteger e servir suas comunidades em meio aos crescentes desafios em segurança e proteção. A



colaboração será um tema particularmente crítico do trabalho da aplicação da lei à medida que os departamentos de polícia e as partes interessadas da comunidade se engajam no diálogo sobre uma abordagem mais holística e colaborativa para a saúde e segurança pública. Os departamentos de aplicação da lei que inovam as melhores práticas e buscam novas ferramentas de colaboração poderão se adaptar melhor às necessidades em evolução em suas comunidades.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho possibilitou entender como os serviços de segurança pública pelos entes federativos são importantes em nosso país para a manutenção da integridade das pessoas, visto que as práticas desempenhadas por profissionais capacitados promovem o bem-estar da coletividade.

Compreendemos a importância de saber identificar quais os elementos mais importantes que os serviços de segurança podem oferecer aos cidadãos no sentido de não lhe faltarem elementos básicos para a manutenção de sua dignidade.

Conclui-se que os resultados alcançados nesta pesquisa corroboram com os objetivos do estudo, neste sentido destacamos que as atividades desenvolvidas pelos profissionais de segurança com fim de prevenir crimes e tratar a sensação de insegurança nas cidades são importantes elementos em nesta área de atuação do Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BAYLEY, D. H. **Somente respeitando o público a polícia vai ser eficaz na prevenção do crime.** *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 1, 1. ed., p. 120-127, 2007.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Entrevista concedida a Elizabeth Leeds. FIÚZA, R. *Anteprojeto do relator da subcomissão IV-b*. Relatório. Brasília, 1987-1988. Disponível <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-132.pdf>>.

FURTADO, Vasco. *Tecnologia e gestão da informação na segurança pública*. Editora Garamond, 2002.

GASPARINI, Diogenes. *Direito Administrativo* / Diogenes Gasparini. 10 ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva. 2005.

GUERRA, A. de L. e R. METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA E ACADÊMICA. *Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 149–159, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8240361. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/48>. Acesso em: 27 mar. 2024.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Trad. De Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARIANO, B. D. *Por um novo modelo de polícia no Brasil: a inclusão dos municípios no sistema de segurança pública*. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

MEDEIROS, M. A. *Aspectos institucionais da unificação das polícias no Brasil*. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 271-296, 2004.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 31ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p.846.

QUEIROZ, Cristina. *Direitos fundamentais sociais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional**. 38 ed. São Paulo, Malheiros, 2015. 936 p.

SILVA, J. ***Criminologia crítica: segurança e polícia***. Rio de Janeiro: Forense Jurídica, 2008a.

Recebido em: 19/02/2024

Aprovado em: 29/03/2024

Publicado em: 01/04/2024